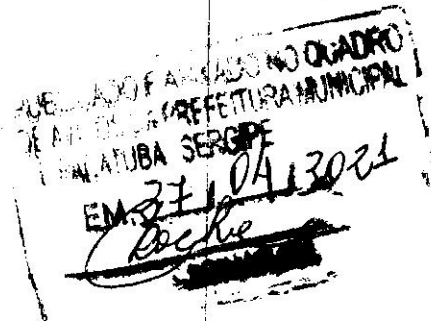




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 309/2021**  
**De 27 de Abril de 2021**

Revoga o paragrafo 3º do Art.5º da Lei nº 111/2009, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Pacatuba e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe lhes são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica revogado o parágrafo 3º do Art. 5º da Lei 111/2009, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, terá um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos entre seus membros, na primeira reunião da respectiva legislatura, por maioria absoluta, em escrutino secreto, com mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição por igual período.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho terá o voto de qualidade nas sessões do mesmo;

**§ 2º** - O Secretário Municipal de Educação assumirá a Presidência de Honra das sessões do Conselho todas as vezes que a ele comparecer, não tendo, porem, direito a voto;

**§ 3º - Revogado;**

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC –  
13.112.222/0001-48 CEP 49.970-000 FONE – 079 3343 -1613



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba em 27 de Abril de 2021.

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS**  
Prefeita Municipal